



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 26 DE Junho DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
359 Livro 07 Folha 98 Data 26.06.95
Hora 13:00 horas

O Projeto de Lei Complementar por esta encaminhado complementa e aperfeiçoa a Lei Complementar nº 011/94 que dispõe sobre a previdência Municipal, cria e normatiza o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM e especificamente, aumenta o leque das ocasiões em que o FAPEM está autorizado a conceder empréstimo com plenas garantias de reembolsos sem perda de rendimento.

Tais modificações se fazem necessárias fato às dificuldades hoje impostas aos municípios, tornando-se proibitiva a consecução de simples operações de crédito, por antecipações de receita - para suprimento de caixa - nos estabelecimentos de crédito, fato, que se por um lado dificulta o endividamento desenfreado das prefeituras - o que é positivo - por outro, impede que dificuldades ocasionais de caixa sejam sanadas de maneira simples e sem delongas, o que é negativo para a operacionalidade contábil-financeira das administrações municipais.

É bom salientar que as operações ora autorizadas estão cobertas de garantias, pois, além de só serem permitidas "mediante lei ordinária autorizativa e específica", portanto, com os Senhores Vereadores analisando caso a caso, como sujeita tais concessões "aos limites, prazos e normas previstas em lei", ou seja, os empréstimos serão norteados pela Lei Federal nº 4.320/64 (art.º 3º, § Único) e Resolução do Senado Federal nº 11/94 (art. 12).

Face ao exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar ora encaminhado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

02.

Na oportunidade renovo aos Nobres Senhores Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças (MT), 26 de junho de 1.995.


WILMAIR PIRES DE FARIAS

Prefeito Municipal



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
359 07 Folha 98 Data 26 06 95
Horas 17:00 (hoy)

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 26 DE junho DE 1.995.

Rerratifica a Lei Complementar nº 011/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam retificados os artigos 4º e 35 da Lei Complementar nº 011 de 01 de fevereiro de 1.994, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 4º - ...

I - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - todos os detentores de cargo de provimento em comissão, inclusive os Secretários Municipais.

II - ...

a) - ..."

"Art. 35 - Por iniciativa do Prefeito mediante Lei ordinária autorizativa e específica o FAPEM poderá conceder:

I - empréstimos simples ou imobiliários ao seguro;

II - empréstimos para atender eventuais insuficiências de caixa da Tesouraria Municipal, na forma de operações de crédito por antecipação da receita, nos limites, prazos e normas previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02.

§ 1º - Os empréstimos aqui tratados não poderão, em hipótese alguma comprometerem mais de 50% (cinquenta por cento) das disponibilidades monetárias previstas no art. 36, I, desta Lei.

§ 2º - Os empréstimos concedidos pelo FAPEM, renderão rendimentos nunca inferiores à média dos juros estabelecidos pelo Banco Central para o mercado financeiro.

§ 3º - Os empréstimos simples não excederão a cinco vezes a remuneração mensal do segurado.

§ 4º - No caso das operações de crédito explícitas no inciso II, estabelece-se obrigatoriamente:

a) os rendimentos serão pagos no vencimento do empréstimo ou, na medida em que forem liquidadas as prestações, em caso de pagamento parcelado.

b) o vencimento final da dívida, bem como sua liquidação ocorrerá, sob pena de responsabilidade, no limite do mandato do Prefeito que a contratou.

c) a contratação de somente uma operação de crédito por vez".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de junho de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

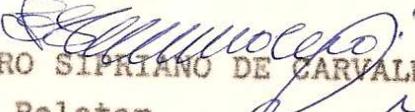
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

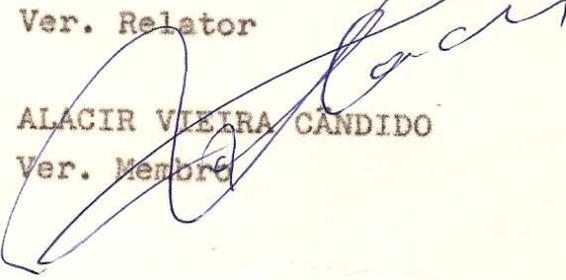
Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOUIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO 6

MATERIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Projeto de Lei Complementar nº 005/95</i>				
Alacir Vieira Cândia			X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Presente</i>		
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X		
Clodoaldo Alves da Silva		X		
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI				X
ANTONIO DE FARIAS		<i>Presente</i>		
CELSO MARTINS SPÉHR		X		
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		X		
Lázaro Siptriano de Carvalho		X		
Dr. Lourival Moreira da Mata		X		
JOANA D'ARC ROCHA		<i>Presente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		<i>Presente</i>		
VALDON VARJÃO		X		
Paulo Reis de Freitas		<i>Presente</i>		
ZÓZIMO WELINGTON FERREIRA				X

OBS.: *presente*

aprovado por (oito) e (dois) oit